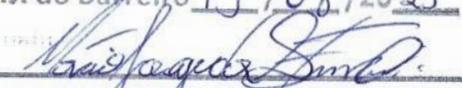




**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>384</u>
S.J. do Barreiro <u>19/08/2025</u>


Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZAM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica proibida, em toda a zona urbana do Município de São José do Barreiro, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, independentemente de sua classificação ou potência sonora.

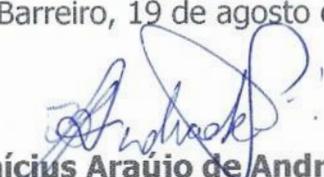
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à pessoa física infratora;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à pessoa jurídica infratora;
- III - em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

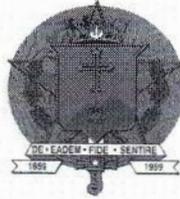
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 19 de agosto de 2025.


Ver. Vinícius Araújo de Andrade
(Vini do Formoso)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde pública, o bem-estar animal e a tranquilidade da população de São José do Barreiro, diante dos impactos negativos causados pela soltura de fogos de artifício com estampido.

O ruído provocado por esses artefatos afeta diretamente pessoas com hipersensibilidade auditiva, como autistas, idosos, crianças e pessoas com deficiência, além de causar sofrimento e desorientação em animais domésticos e silvestres, podendo resultar em fugas, acidentes e até óbitos.

A medida também visa preservar o sossego público, especialmente em áreas hospitalares e residenciais.

A constitucionalidade de leis municipais que proíbem fogos com estampido foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), ocasião em que o Plenário decidiu, por unanimidade, que é constitucional - formal e materialmente - a legislação municipal que veda a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampido. No julgado foi firmado entendimento no sentido de que a vedação é adequada e proporcional, pois busca evitar malefícios à saúde e ao meio ambiente sem inviabilizar a atividade econômica, já que a restrição se aplica apenas aos artefatos ruidosos, permitindo espetáculos de pirotecnia silenciosa.

Ainda, a decisão reforça a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente quando envolvem proteção à saúde, ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana.

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

É fundamental destacar, como proponente desta Lei, que a medida não tem a intenção de proibir ou atrapalhar os eventos e as celebrações em nosso Município. Pelo contrário, o objetivo é modernizar nossas festividades, tornando-as mais inclusivas e seguras. A proposta é clara: os espetáculos com fogos de artifício continuarão permitidos; o que está sendo vedado é apenas o barulho que causa tanto sofrimento. Com isso, garantimos que os shows pirotécnicos possam continuar a abrilhantar nossa cidade com luzes e cores, mas de forma silenciosa, respeitando a todos os cidadãos e animais.

Diante disso, este Projeto de Lei representa um avanço na defesa dos direitos fundamentais, da fauna e da paz social, sendo plenamente legítimo e necessário para atender aos anseios da comunidade.

São José do Barreiro, 19 (dezenove) de agosto de 2025.

Ver. Vinicius Araujo de Andrade
(Vini do Formoso)